

OF. PRES. nº 931/2022

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

À
LATAM AIRLINES BRASIL
ILMO. SR. JEROME CADIER
Presidente

c.c.

Ilmo. Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira

E-mail: julioc.oliveira@latam.com

Ilmo. Sr. Marcelo Nascimento Marcusso

marcelo.marcusso@latam.com

Coordenador de Segurança Operacional

Assunto: Relatos de Tripulantes acerca do Gerenciamento de Fatores Humanos na LATAM Airlines

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Segundo relatos recebidos pelo SNA, a LATAM, ainda que tenha atribuído escalas dentro do escopo da regulamentação, tem utilizado o máximo de horas nas programações e o mínimo/o limite nas horas de descanso.
3. Nesse sentido, importante alertar para o risco à segurança de voo, tendo em vista os reiterados relatos dos aeronautas acerca de fadiga, recebidos pelo Departamento de Segurança

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

de Voo do SNA. Observa-se que os tripulantes têm receio de realizar o reporte de fadiga para a LATAM, por receio de represálias. Vejamos abaixo, alguns relatos:

- *"Latam insere na escala no mesmo dia a realização do exame médico periódico e CMA. Segundo a cláusula 3.8.4 da CCT, a empresa deveria conceder um dia de dispensa para cada exame complementar";*
- *"A Escala não respeita o descanso dos tripulantes, ligando nas folgas e repousos, inclusive durante o período de sono" (Obs.: Item 6.4.9.1 da IS nº 117-003B²);*
- *"A empresa obriga o tripulante a acessar o aplicativo de tempo em tempo, para verificar mudança na escala. A empresa estaria transferindo uma responsabilidade que é dela para os tripulantes, sendo obrigação da empresa comunicar ao aeronauta alterações em escala";*
- *"Alimentação VAPZA: Não tem condições de comer todos os dias. Alguns aeronautas não se alimentam com Vapza e acaba passando mal durante o voo";*
- *"Aclimação horário de Brasília: A empresa não estaria considerando o horário de Brasília para fins de aclimação, com isso mascara mais de duas madrugadas seguidas" (Obs.: Cláusula 3.3.14 da CCT Regular 2021/2022³);*
- *"Apresentação em base distinta e com isso o tripulante precisa sair mais cedo de casa, perdendo tempo de sono e descanso. Exemplo do Aeronauta: Base contratual GRU, porém empresa pede para se apresentar em CGH";*
- *"Tripulantes estão exaustos e com nível de estresse altíssimo, afetando a saúde. A qualquer momento pode ocorrer um novo acidente e a causa predominante será falha humana".*
- *"Gostaria de relatar a prática frequente por parte da empresa de chaves de voo com madrugadas consecutivas, pois a empresa insere apresentações após 06:01 para descaracterizar madrugada, sem levar em consideração o horário do nosso despertar mais o deslocamento para realização das jornadas. Isso torna completamente inseguro o exercício das nossas funções".*
- *"Desta vez quero que meu relatório seja anônimo, pois já fui repreendido anteriormente".*

4. Isto posto, objetivando a melhoria dos níveis de segurança operacional no que tange o Gerenciamento de Fatores Humanos, o SNA solicita à Latam que se manifeste sobre o exposto no presente ofício, principalmente quanto aos relatos de fadiga narrados acima, bem como apresente sugestões para o melhoramento das condições de trabalho e descanso dos aeronautas.

² 6.4.9.1. É essencial que o operador e o tripulante compartilhem o conceito de que o repouso é um período livre de todos os deveres e serviços associados ao trabalho. Isso significa que o tripulante não pode simplesmente ser incumbido de tarefas de solo durante seus períodos de repouso mínimo obrigatórios e não pode ser escalado para outra jornada de trabalho até que os requisitos mínimos de repouso tenham sido atendidos. (IS nº 117-003B, ANAC)

³ Cláusula 3.3.14, CCT Regular 2021/2022: "Das madrugadas e seus limites de operações". "Entende-se como madrugada o período transcorrido total ou parcialmente entre 00:00 (zero) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília". Dessa forma, não se leva em conta o conceito de aclimação.

5. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, e estamos à disposição para acordar sobre o estabelecimento do processo de escolha.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas